ESTATUTO REGIMENTAL DO CENTRO ACADÊMICO PAULO FREIRE DO CURSO PEDAGOGIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EDU/UERJ)

Nós, estudantes de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em assembleia estatutária, diante dos anseios e necessidades da comunidade discente e do povo fluminense, aprovamos o presente Estatuto Constitutivo desta entidade, como materialização de nossa luta perpétua em prol de uma sociedade justa e democrática, e isonômica, digna e livre.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

- Art. 1° - O Centro Acadêmico Paulo Freire, também representado como CAPF/UERJ, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, com sede fixa na sala 12017F do décimo segundo andar da Uerj (Campus Maracanã) - RJ, é a entidade política-jurídica, representativa do corpo discente do curso de graduação em Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (EDU/UERJ).

- Art. 2° - O CAPF é uma entidade estudantil sem fins lucrativos, laica, independente de governos e partidos eleitorais, de duração vitalícia, que goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

- Art. 3°- São princípios/finalidades do CAPF:
 I. Defender os interesses coletivos da comunidade discente da Faculdade de Educação (Uerj/Maracanã);
 II. Incentivar a integração e cooperação entre estudantes, ex-estudantes, professores, diretores, funcionários da UERJ, estudantes do corpo discente das Licenciaturas e dos coletivos e organizações originárias da Pedagogia[1];
 III. Lutar pela promoção do ensino gratuito da UERJ, posicionando-se contra os cortes de verbas, desmontes do ensino público de qualidade e o esvaziamento científico do currículo de Pedagogia;
 IV. Promover atividades acadêmicas, científicas, culturais, sociais, artísticas e políticas voltadas ao desenvolvimento integral da comunidade discente;
 V. Orientar seus associados em face das questões que envolvem os interesses acadêmicos individuais e coletivos;
 VI. Promover e incentivar eventos e serviços de caráter cívico à comunidade;
 VII. Manter cooperação e intercâmbio com entidades congêneres, de pesquisa, ensino e outras desde que em consonância com o presente Estatuto e os princípios do CAPF;

[1] A saber, Coletivo Panteras Negras, Movimento de Educação Popular Futuro UERJ, AmigoPED, Coletivo de Mães da Uerj e Atlética Corujas.

VIII. Defender a sustentabilidade e promover programas de conscientização acerca das crises climáticas e os impactos para população fluminense, assim como incentivar outros projetos e programas voltados para a defesa da educação ambiental, dos recursos naturais e do acesso igualitário do capital cultural, intelectual e econômico;
IX. Zelar e preservar pelo patrimônio intelectual e material dos estudantes, do Centro Acadêmico Paulo Freire e da Faculdade de Educação da Uerj;
X. Discutir e fomentar reflexões sobre o perfil profissional do pedagogo (a), as condições de trabalho e os impactos das políticas públicas no âmbito da educação.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

- Art. 4° - São associados do Centro Acadêmico Paulo Freire todos os estudantes ativos da graduação em Pedagogia da Faculdade de Educação da UERJ, localizada no Campus Maracanã.
 I. A inscrição como associado é automática com a matrícula no curso, salvo manifestação contrária e formal por parte do estudante.
 II. Não são inscritos automaticamente associados que sofram as penalidades previstas no Art. 7°.

- Art. 5° - São direitos dos associados:
 I. Participar dos eventos, projetos e outras atividades promovidas pelo CAPF, assim como propô-las abrindo um chamado no Sac de Atendimento ao Discente de Pedagogia (SAPed[2]);
 II. Solicitar informações aos membros da Diretoria Executiva e da Coordenação Geral, assim como ter acesso a todos os documentos referentes às atividades desta entidade;
 III. Ter acesso às dependências do CAPF e fazer uso de sua infraestrutura;
 IV. Ter acesso anualmente a Semana Paulo Freire, organizada pela Diretoria Executiva, que terá a liberdade de eleger uma segunda intelectual mulher homenageada, como por exemplo: “Semana Paulo Freire e bell hooks: transgredir como prática da liberdade (2025)”;
 V. Participar com a oralidade e a escrita em qualquer instância deliberativa ou consultiva do Centro Acadêmica;
 VI. Votar e ser votado nas Eleições e nas Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
 VII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;
 VIII. Manifestar-se livremente a respeito dos órgãos do CAPF;
 IX. Reivindicar a eleição de nova composição de diretoria executiva para o CAPF em função de desistência, punição prevista pelo Art. 7° ou tempo máximo de mandato excedido.

[2] O Sac de Atendimento ao Discente de Pedagogia (SAPed) é uma ferramenta construída pela Gestão Ensinando a Transgredir para

- Art. 6° - São deveres dos associados:
 I. Auxiliar, promover e participar das atividades e ações desenvolvidas pelo CAPF;
 II. Exercer com dedicação a função para qual foram investidos por Eleição ou Nomeação;
 III. Fortalecer a integração e respeitar às normas do presente estatuto bem como outras normas de convívio da Faculdade de Educação;
 IV. Zelar pelo patrimônio intelectual, acadêmico e material do CAPF, preservando sua memória histórica e fomentando o debate crítico;
 V. Ressarcir possíveis prejuízos materiais usados em prol da entidade e preservar a saúde financeira do Centro Acadêmico Paulo Freire;
 VI. Assinar o Livro de Presença da reunião do órgão deliberativo que comparecer, ou ser descrito nominalmente em ata;
 VII. Defender e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como as deliberações das instâncias do CAPF.

- Art. 7° - Será passível de punição o associado que agir em desacordo com o estabelecido no presente Estatuto.
 - 1° - São punições:
 I. Destituição de função;
 II. Suspensão da associação;
 III. Expulsão da associação;

 - 2° - A decisão quanto à punição do Inciso I compete à Diretoria Executiva em primeira instância, ao Conselho de Representantes em segunda instância e à Assembleia Geral em última instância.
 - 3° - A decisão quanto às punições dos Incisos I e II, bem como o seu período de aplicação, quando válido, cabe em primeira instância à Diretoria Executiva, em segunda instância ao Conselho de Representantes e em terceira instância à assembléia Geral; .
 - 4° - A suspensão não será superior ao período de três meses.
 - 5° - A suspensão e expulsão acarretam na perda, ainda que temporária, de todos os direitos expressos no Art. 5°.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS

- Art. 8° - Constituem a estrutura do CAPF os seguintes órgãos deliberativos, fiscais e consultivos, nesta hierarquia:
 I. Diretoria Executiva eleita majoritariamente;
 II. Conselho de Representantes de Turma;.

- Art. 9° - Todas as reuniões dos órgãos do CAPF devem ser registradas em Ata, arquivadas virtualmente, disponibilizadas na sede e divulgadas a todos os associados através do portal da transparência do CAPF;.

- Art. 10° - Todas as reuniões dos órgãos do CAPF são tomadas por maioria simples, salvo disposições estatutárias em contrário.
 Parágrafo único - O exercício do voto é pessoal e indelével.

- Tópico Especial para Reuniões Extraordinárias: Todas as reuniões dos órgãos do CAPF têm estabelecido o quórum mínimo de 50% de seus membros em sua totalidade na primeira convocação e meia hora após, em segunda convocação, pelo número de representantes da chapa, salvo disposições estatutárias em contrário.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 12° - A Assembleia Geral é o órgão máximo Consultivo, composto por todos associados do curso.

- Art. 13° - A Assembleia Geral se reunirá:
 I. Ordinariamente duas vezes por período letivo: um mês após o início das aulas para prestação de contas do período anterior e assuntos gerais, e ao final do período letivo (45 dias antes, determinando 30 dias antes para votação);
 II. Extraordinariamente sempre que convocado nos termos deste Estatuto.

 - 1° - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser instalada quando requerida por, no mínimo:
 a) 1/3 dos associados gerais; ou
 b) 2/3 da Diretoria Executiva.

 - 2° - O requerimento para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser formalizado em documento contendo a pauta e as assinaturas dos requerentes, sendo entregues à Diretoria via e-mail, sinalizados via SAPed;.
 - 3° - A instalação da Assembleia Geral Extraordinária deverá se dar no prazo de quinze dias a partir de seu requerimento, através de votação presencial, com a possibilidade de transmissão via Google Meet
 - ;4° - A organização das Assembleias é de responsabilidade da Diretoria Executiva, que deverá prezar pela data, horário e local mais acessível aos associados, bem como

divulgá-los, juntamente com a pauta, com sete dias de antecedência pelo Centro Acadêmico do Curso de Pedagogia, Campus Maracanã - UERJ.

- ❖ 5° - O quórum para encaminhamentos extraordinários em assembleias é de 30% contando a partir da totalidade de alunos inscritos no curso. Em caso de não alcançar este quórum, atualizado no período, gradativamente ele será reduzido a cada 10%.

- Art. 14° - Compete à Assembleia Geral:
 I. Consultar sobre questões relativas ao interesse dos associados;
 II. Consultar e participar da construção referente às reformas no presente Estatuto;
 III. Consultar e participar quanto à aplicação de penalidades previstas no Art. 7°;
 IV. Questionar decisões de todos os órgãos do CAPF;
 V. Propor destituição da Diretoria eleita, desde que não cumpram o plano de ação do CAPF, assim estabelecidas no Art.5° e que sejam comprovadas, convocando assim novas eleições;
 VI. Deliberar sobre a dissolução da entidade;
 VII. Declarar greve de ocupação discente;
 VIII. Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

- Art. 16° - A Diretoria manterá um Livro de Presença de Assembleias Gerais, que deverá ser assinado por todos associados presentes.

SEÇÃO III
DA DIREÇÃO EXECUTIVA

- Art. 17° - A direção executiva é o órgão do CAPF com função administrativa e deliberativa, formada por associados eleitos de acordo com os termos deste Estatuto para o mandato de quatro períodos letivos consecutivos, contados a partir da posse.

 §1° - Os membros da direção executiva não gozam de nenhum direito além dos estabelecidos no Art. 5°.

 §2° - Os cargos da direção executiva não são remunerados.

- Art. 18° - A coordenação executiva tem liberdade para se organizar internamente como melhor entender, desde que observadas as normas do presente Estatuto.

Parágrafo único - A despeito de sua organização a direção executiva deverá apontar obrigatoriamente cinco diretores para as seguintes funções:

I. Coordenação Geral (Presidente, Vice e secretária geral);
II. Conselheiro (a) Departamental
III. Diretor (a) de Finanças;
IV. Diretor de Estrutura;
V. Diretor (a) de Diversidade, Cultura & Inclusão;;
VI. Diretor (a) de Estrutura .

- Art. 19° - Compete aos Coordenadores Gerais:
 I. Representar oficialmente o Centro Acadêmico:

II. Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e Extraordinária;
III. Assinar livros do CA, bem como as atas das sessões e outros documentos emitidos pela entidade;
IV. Autorizar, por meio do Secretário Geral de Finanças, as despesas e plano de aplicação de verbas/prestação de contas.

- Art. 20° - Compete à Secretaria Geral :
 I. Manter, organizar e arquivar toda a documentação referente às atividades do CAPF;
 II. Manter os Livros de Presença da Assembleia Geral e da Diretoria.

- Art. 21° - Compete à Coordenação de Finanças:
 I. Executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria, movimentar, em conjunto com os coordenadores, as contas da entidade;
 II. Apresentar prestação de contas anuais.

- Art. 22° - Compete à Coordenação de Comunicação:
 I. Publicar informativos periódicos, nos principais meios de contato com o corpo docente e discente;
 II. Divulgar as atividades e realizações do CA;
 III. Registrar e arquivar as publicações e notícias de interesse dos estudantes.

- Art. 23° - Compete à Coordenação de Cultura:
 I. Elaboração de uma política de campo cultural, com ampla participação do corpo discente;
 II. Promover eventos visando a integração dos estudantes.

- Art. 24° - O CAPF assume obrigações e adquire direitos validamente através da assinatura de três diretores.

- Art. 25° - Compete à Coordenação Executiva:
 I. Eleger dentre seus membros, uma(o) diretora(o) para representar a entidade sempre que necessário;
 II. Propor o Orçamento da gestão;
 III. Promover e divulgar eventos, projetos ou outras atividades, desde que em consonância com o presente Estatuto;
 IV. Aprovar o cronograma de atividades para a gestão;
 V. Recepcionar os estudantes do Curso de Pedagogia recém inscritos no Campus Maracanã - UERJ, assegurando-lhes toda a informação referente ao CAPF e outras julgadas úteis por esta Diretoria;
 VI. Informar aos associados de todos as suas decisões e atividades;
 VII. Contratar terceiros para a prestação de serviços relacionados aos deveres da Diretoria;
 VIII. Convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
 IX. Deliberar quanto à aquisição de patrimônio e sua alienação;
 X. Prestação de contas da gestão à Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas;
 XI. Elaborar semestralmente o relatório de atividades e o balanço financeiro do período;
 XII. Facilitar a transição para a próxima gestão toda a informação necessária.

- Art. 26° - A Coordenação se reunirá quinzenalmente e quando mais houver necessidade, divulgando com dois dias de antecedência a data, horário, local e pauta para os associados.

- Art. 27° - A Coordenação manterá um Livro de Presença de reuniões da Diretoria, que deverá ser assinado por todos associados presentes.

- Art. 28° - A gestão deverá ser composta de no mínimo 15 participantes e no máximo de 30.!!!!!!!

TÍTULO III

DO PLANO DE AÇÃO DO CAPF

TÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA

- Art. 29° - A Comissão Eleitoral será composta de 7 associados, eleitos pela Assembleia Geral.
 Parágrafo único - Os associados membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever em nenhuma chapa concorrente à Eleição. **(Demandas políticas como gestão -sem mudar o estatuto- incluindo financeiro)**

- Art. 30° Compete à Comissão Eleitoral:
 I. Coordenar e fiscalizar as Eleições nos termos deste Estatuto;
 II. Divulgar edital de inscrição de chapas ao Curso de Pedagogia, da Faculdade de Educação (EDU/UERJ), Campus Maracanã;
 III. Aprovar a inscrição das chapas;
 IV. Organizar, no mínimo, um debate aberto entre as chapas concorrentes;
 V. Deliberar punições às chapas e possíveis impugnações de candidaturas caso se verifique o descumprimento do presente Estatuto;
 VI. Divulgar horários, datas e locais de pleito com duas semanas de antecedência ao Curso de Pedagogia, Campus Maracanã - UERJ;
 VII. VII. Proceder à apuração dos votos e divulgar seus resultados publicamente, fixado em murais físicos no hall principal do andar da Faculdade de Educação, nas redes sociais oficiais e na porta do CAPF, visível para todos os estudantes"
 VIII. Deliberar sobre casos omissos relativos às Eleições no presente Estatuto.
 - 1° - A Comissão Eleitoral deverá avisar às chapas com até dois dias de antecedência o horário, a data, o local e a pauta de suas reuniões; **(Regularmentar as punições dentro das gestões)**
 - 2° - As chapas poderão nomear um representante para fiscalizar o pleito e a apuração de votos.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

- Art. 31° - Os candidatos à Diretoria do CAPF devem se organizar em chapas contendo no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) associados.

 "Parágrafo único - Todos os associados têm o direito de concorrer às Eleições, salvo as seguintes disposições:

 I. Ser estudante ativo da graduação de Pedagogia da Faculdade de Educação (EDU/UERJ);

 II. Para os cargos de presidente, vice-presinte, conselheiros e mesa diretora:

 a. Estar cursando a partir do 2º período acadêmico corrido;

 b. Não ter sofrido destituíção de gestão anterior e/ou sanções disciplinares;

 d. Não ter sido transferido de curso no prazo de seis meses antes do início do pleito.

- Art. 32° - As chapas deverão entregar no ato da inscrição documento contendo:

 I. Nome da Chapa;
 II. Relação de Membros;
 III. Nome dos representantes do Conselho Departamental;
 IV. Nome dos representantes dos departamentos:
 V. Comprovação de matrícula ativa dos Membros;

- Art. 33° - A inscrição de chapas será organizada pela Comissão Eleitoral, que realizará até um mês do término do período letivo.

- Art. 34° - A Comissão Eleitoral deverá ser estabelecida em assembleia juntamente com os participantes da gestão em vigência.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

- Art. 35° - As eleições para a coordenação executiva do CAPF se realizarão até quinze dias do término do período letivo e se darão pelo sufrágio universal secreto, direto, de caráter majoritário e serão decididas por maioria simples.
 Parágrafo único - O exercício do voto é pessoal e indelegável.

- Art. 36° - O quórum mínimo para validar as Eleições é de 30% dos associados.

- Art. 37° - Caso ocorra o empate entre chapas, a Comissão Eleitoral organizará novo pleito até uma semana após o primeiro, disputando apenas as chapas empatadas.

- Art. 38° - A Posse da coordenação executiva eleita se dará na semana posterior às Eleições, durante a Assembleia Geral Ordinária de Posse, possuindo assim a partir desta data 2 anos de vigência enquanto Gestão.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

- Art. 39° - O patrimônio do CAPF é constituído pelos bens que possui e pelos que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus cargos.
- Art. 40° - A receita do CAPF será constituída de:
 I. Aluguéis;
 II. Doações e legados;
 III. Rendas auferidas em seus empreendimentos;
 IV. Quaisquer outros meios admitidos em lei.
- Art. 41° - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será doado à sua sucessora legal ou, na falta desta, ficará sob guarda do Campus Maracanã - UERJ. **(Esclarecer melhor - impeachment ou acordo da gestao)**
- Art. 42° - Findo o mandato de cada gestão à frente da Diretoria, fica está obrigada a divulgar a lista contendo os bens (patrimônio) do CAPF, a qual deve ser assinada pela chapa que tomar posse se estiver condizente com a realidade.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 43° - Os associados, ainda que na condição de diretores, não respondem individual, direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria do CAPF.

- Art. 44° - A Diretoria providenciará no prazo de sessenta dias o registro e a divulgação do presente Estatuto.

- Art. 45° - O presente Estatuto, baseado em um panorama e conformidade da gestão em vigência, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____ .

(Adicionar, ao final, os nomes completos de todos os integrantes da mesa da Assembleia Geral, também, dos participantes de proposições e debates e votantes presentes na aprovação do referido estatuto)